

 POL 010 - Política de Combate à Corrupção		
Identificação: 03.10.01	Nº da Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Público	Página: 1 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as práticas consideradas adequadas a serem adotadas por todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC, na prevenção e no combate à corrupção, em conformidade com os valores e princípios previstos pelo Código de Conduta da AeC e em observância à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre o combate à corrupção no Brasil.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como a terceiros agindo em nome ou em benefício da AeC.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta AeC
- POL 008 - Política de Compliance e Antissuborno da AeC
- POL 011 - Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento
- POL 012 - Política de Doações e Patrocínios
- POL - 013 Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores
- Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção
- Decreto Nº 11.129, de 11 de Julho DE 2022
- Lei 14.133/2021- Lei Geral de Licitações e Contratos
- Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa
- Lei 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro
- Lei 8.137/1990 - Lei da Ordem Tributária, Econômica e das Relações de Consumo
- Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor
- Lei 12.850/2013 - Lei das Organizações Criminosas
- Código Penal
- Norma NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de gestão antissuborno
- Norma NBR ISO 37301/2021 - Sistema de Gestão de Compliance

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: O termo “Agente Público” designa funcionários, servidores ou qualquer outra pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, seja no Brasil, em país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais:

- ✓ Ajam em nome de qualquer instância governamental, seja nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, seja nos poderes executivo, judiciário e legislativo;
- ✓ Ajam em nome de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos;
- ✓ Ajam em nome de entidades, autarquias, fundações e empresas controladas total ou parcialmente pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- ✓ Sejam diplomatas ou atuem em organismos internacionais ou intergovernamentais;
- ✓ Ocupem cargos legislativos, administrativos, judiciais ou militares em qualquer esfera da Administração Pública.

Revisora: Ludmila Zadorosny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Superintendente Jurídico	Cargo: Diretora Jurídico

	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

Ato de corrupção: É todo ato que envolve o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida para terceiro, de forma direta ou indireta, a fim de obter benefício injusto ou ilegal, em situações tais como a contratação de negócios, a conquista de melhores condições em relação a terceiros, agilizar processos em detrimento ao seu curso normal ou, ainda, para pleitear a prática, omissão ou retardo de ato para o benefício direto ou indireto da AeC. O conceito inclui, ainda, o recebimento de vantagem indevida para o próprio benefício do colaborador, parceiro ou fornecedor, em detrimento do melhor interesse da AeC.

Pessoa politicamente exposta: São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

- Cargo, emprego ou função pública relevante são os exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- Familiares da pessoa politicamente exposta são seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considera-se como leis de prevenção e combate à corrupção aquelas promulgadas em âmbito nacional que estabelecem critérios de prevenção à corrupção envolvendo órgãos públicos nacionais ou estrangeiros e empresas atuantes no setor privado.

Deste modo, devem ser consideradas: Lei nº 12.846/2013 e Decreto Nº 11.129, de 11 DE Julho DE 2022 que dispõem sobre o combate à corrupção no Brasil, bem como a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.613/1998, a Lei de nº 8.137/1990, a Lei nº 8.078/1990, a Lei nº 12.850/2013 e o Código Penal.

6. PRÁTICAS QUE CONFIGURAM ATOS DE CORRUPÇÃO

A AeC adota um conjunto de diretrizes que visam prevenir e combater atos ilícitos contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira. Entre as condutas consideradas inaceitáveis, incluem-se práticas que lesam a administração pública e que são expressamente vedadas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

	POL 010 - Política de Combate à Corrupção		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027	

7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE OU CONVITES DE ENTRETENIMENTO

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento pelos colaboradores da AeC ou por pessoas atuando em seu favor é permitido, desde que se dê de forma transparente e imparcial e observadas criteriosamente as seguintes diretrizes e normativos:

- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 011 - Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética e Código de Conduta dos terceiros com os quais a AeC se relaciona, bem como a legislação aplicável aos beneficiários em relação à possibilidade de recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimentos por seus colaboradores.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A concessão de patrocínios e doações é permitida desde que se dê de forma transparente e imparcial e sejam observadas as seguintes diretrizes e normativos:

- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 012 - Política de Doações e Patrocínios da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética e Código de Conduta dos terceiros com os quais a AeC se relaciona, bem como a legislação aplicável aos beneficiários em relação à possibilidade de recebimento de doações ou patrocínios.

9. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento da AeC com Agentes Públicos deve observar as seguintes diretrizes e normativos:

- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 011 - Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento; POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores e POL 012 - Política de Doações e Patrocínios da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética, Código de Conduta e legislação aplicável os órgãos da Administração Pública com os quais a AeC se relaciona.

É expressamente vedado aos colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC oferecer, aceitar, dar ou prometer, direta ou indiretamente, valor, favor, contribuição, brinde, presente, hospitalidade, convite de entretenimento ou benefício de qualquer natureza a agente público com o objetivo de acelerar procedimentos de rotina, obter licenças, permissões, autorizações, alvarás, vistos, liberações, benefícios fiscais e proteção policial, evitar ou intervir em fiscalizações e inspeções ou de qualquer outra forma influenciar suas decisões.

É expressamente vedado aos colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC autorizar ou realizar pagamentos em espécie a terceiros em nome ou benefício da AeC.

Os colaboradores da AeC também devem manter registros contábeis idôneos, completos e precisos sobre todas as transações pelas quais forem responsáveis, sendo vedada qualquer iniciativa que implique em alteração da verdade.

Excetuadas as hipóteses de atendimento aberto ao público, todos os contatos, reuniões e audiências realizados pelos colaboradores da AeC com o Poder Público deverão ser acompanhados de outro colaborador da AeC e registrar formalmente o conteúdo tratado.

 POL 010 - Política de Combate à Corrupção		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 4 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

Quaisquer suspeitas de desconformidade, sinais de alerta devem ser reportados ao Canal de Denúncia da AeC.

10. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A AeC, caso venha a participar de processos licitatórios ou celebrar contratos com a Administração Pública, adotará previamente:

10.1 A participação da AeC em processos licitatórios dependerá de prévia consulta ao Compliance e expressa autorização do Conselho.

10.2 Mapeamento de riscos de integridade e verificação da capacidade técnica para atendimento DAS exigências contratuais, responsabilidade atribuída à área de Compliance. Conforme previsto nesta Política, nenhuma licitação será realizada sem a avaliação prévia desses riscos e posterior aprovação do Conselho de Administração;

10.3 Transparência ativa, com a disponibilização, em canal oficial (site institucional, na aba "Transparência"), das informações referentes à participação em licitações e contratos administrativos. [Nota: atualmente a AeC não participa de processos licitatórios, mas, caso isso se altere, a divulgação será realizada conforme previsto];

10.4 Definição de responsáveis pela tomada de decisão, interação com agentes públicos e condução dos processos, a ser feita pela área de Compliance. Em caso de participação em licitações, o Compliance definirá a diretoria responsável pela condução do processo, devendo haver, anualmente, a designação de nova diretoria ou validação formal da permanência da mesma, com vistas a garantir rotatividade e mitigar riscos de integridade.

11. DILIGÊNCIAS EM OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A AeC realizará, através do Compliance, diligências de integridade nas operações societárias relevantes, quando aplicável, incluindo fusões, aquisições e parcerias estratégicas, com o objetivo de verificar eventual envolvimento em atos de corrupção e fraude por parte das empresas, seus sócios e principais executivos. Caso sejam identificados indícios de irregularidades, o Comitê de Compliance deliberará sobre medidas preventivas, para mitigar os riscos ou, em casos críticos, recomendar a não realização da operação societária.

12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O combate e a prevenção à corrupção é responsabilidade de **todos**.

A Política de Compliance e Antissuborno da AeC descreve a estrutura interna do Compliance, explicitando que o departamento possui independência e se reporta diretamente ao Conselho.

Todos os colaboradores da AeC têm o dever e a responsabilidade de denunciar de boa-fé, atos de corrupção, sejam elas conhecidas ou suspeitas, incluindo violação às legislações vigentes ou qualquer situação de descumprimento do Código de Conduta da AeC ou demais políticas.

A negligência em denunciar condutas não conformes também é passível de penalidades disciplinares, inclusive demissão.

As denúncias devem ser feitas pelo canal de denúncias através de Sistema disponível através do site AeC ou através do portal Minha AeC (<https://aec.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>).

 POL 010 - Política de Combate à Corrupção		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

13. RETALIAÇÃO

Os colaboradores não sofrerão quaisquer retaliações ou represálias por denunciarem suspeitas de corrupção ou descumprimento de leis, Código de Conduta e demais políticas.

A retaliação é, por si só, uma violação ao Código de Conduta da AeC e aos princípios da AeC, portanto, deverá ser imediatamente comunicada ao Compliance ou direcionada ao Canal de denúncias.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

A prática de atos ilícitos que descumpram esta política ou nosso Código de Conduta ou as legislações vigentes, por qualquer colaborador da AeC, poderá levá-lo a sofrer sanções disciplinares, como advertência, suspensão, dispensa por justa causa, no caso de parceiros, rescisão do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

Na hipótese da não conformidade a este Código configurar, também, uma infração legal ou um ato ilícito, a AeC encaminhará a questão às autoridades competentes para apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais do infrator, sem prejuízo do direito da empresa de pleitear, administrativa ou judicialmente, conforme descrito no item 14 desta política.

15. SANÇÕES LEGAIS

A Lei Anticorrupção Brasileira e a Lei de Improbidade Administrativa preveem a aplicação de penalidades na esfera administrativa e judicial caso verificada a prática de corrupção pela pessoa jurídica, além da responsabilização individual das pessoas físicas envolvidas.

A responsabilização da pessoa jurídica nas esferas judicial e administrativa pode resultar, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventual dano causado ao Erário, na aplicação das seguintes sanções:

- Multa de 0,1 a 20% do último faturamento bruto (ou, não sendo possível apurar, R\$6 mil a R\$60 milhões);
- Multa de 1 a 3 vezes o valor do dano;
- Perda dos bens, direitos ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos e empréstimos de órgãos públicos no período de 1 a 5 anos;
- Divulgação da decisão condenatória no estabelecimento e em veículos de grande circulação;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos pelo prazo de 3 a 10 anos;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A responsabilização judicial das pessoas físicas envolvidas pode resultar, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventual dano causado ao Erário, na aplicação das seguintes sanções:

- Multa de até 3 vezes o valor do dano;
- Perda dos bens, direitos ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente;
- Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 a 10 anos;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 1 a 5 anos;

	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 6 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

16. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a esta Política poderão ser encaminhadas ao Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.br

17. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Identificadas suspeitas de violações a esta Política, essas deverão ser encaminhadas ao Canal de Denúncias da AeC através do link <https://aec.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>.